



Ao Ilustríssimo Pregoeiro do Pregão Eletrônico Nº 90010-2025/GALIC/AC/CBTU

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Informações da Solicitante:

Razão Social: Prumo Engenharia Ltda.

Endereço: Pátio da Estação Ferroviária, nº. 15, bloco 01, Centro, Formiga/MG

Telefone: 37 33292450

CNPJ 20.651.311/0001-28

Informações do Processo Licitatório

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90010-2025/GALIC/AC/CBTU

(UASG: 275068)

OBJETO RESUMIDO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de substituição de dormentes de concreto monobloco na Superintendência de Trens Urbanos de Recife – STU-REC da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2025 às 10h (horário de Brasília)

PRUMO ENGENHARIA LTDA., qualificada acima, vem pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os esclarecimentos apontados abaixo sobre a licitação em questão, em conformidade com Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 90010-2025/GALIC/AC/CBTU (conforme dispõe o item 13.2 e seguintes).

Os questionamentos a seguir citados são sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo e tem a intenção de:

- Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço;
- Garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes;
- Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea;
- Garantir a qualidade objeto pela contratada;
- Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta;

Assim requer desde já a devida atenção na leitura dos questionamentos abaixo para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer dúvida no entendimento do edital:

A) ITEM 10.1. CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE DORMENTE DE CONCRETO

Primeiramente, destacamos o disposto pelo **item 3.1 do Termo de Referência (SUBSTITUIÇÃO DE DORMENTES DE CONCRETO MONOBLOCO E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DECORRENTES):**

3.1 Os serviços situam-se entre a Estação Recife e a Estação Cajueiro Seco, Linha Sul, e entre a Estação Rodoviária e Estação Camaragibe, Linha Centro, e deverão ser executados em conformidade com o cronograma e detalhamento das atividades que são apresentadas neste Projeto Básico e consistem basicamente no seguinte:

- 3.1.1. Carga, **transporte** e descarga de dormentes de concreto;
- 3.1.2. Carga, **transporte** e descarga de dormentes especiais de AMVs;
- 3.1.3. Fornecimento, carga, **transporte** e descarga de pedra britada para lastro;
- 3.1.4. Desmonte de grade, bitola larga (1,60m), dormente de concreto monobloco, trilho TR-57;
- 3.1.5. Montagem de grade, bitola larga (1,60m), dormente de concreto monobloco, trilho TR-57;
- 3.1.6. Substituição de dormentes monobloco de concreto armado;
- 3.1.7. Substituição de dormentes de AMVs;
- 3.1.8. Lastreamento;
- 3.1.9. Corte e furação de Trilhos TR-57;
- 3.1.10. Nivelamento e Alinhamento de linha com a utilização de socaria pesada;
- 3.1.11. Posicionamento final /Acerto do perfil do lastro;
- 3.1.12. Soldagem Aluminotérmica;
- 3.1.13. Alívio de tensão;
- 3.1.14. Retirada e aplicação de contratrilho;
- 3.1.15. Substituição de palmilhas e fixações elásticas

Verifica-se que consta das especificações técnicas e metodologia executiva que **a atividade de transporte** de dormentes de concreto, dormentes especiais de AMV's e de pedra britada para lastro engloba os serviços prestados.

No entanto, no item **"10.1. CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE DORMENTE DE CONCRETO do Anexo A do Caderno de Especificações Técnicas e Premissas Básicas para Execução"** o edital não é claro de quem é a responsabilidade por fornecer o transporte.

Consta o seguinte:

*"A Carga dos dormentes de concreto novos e usados, no trecho ou nos locais de estocagem, de forma mecanizada, com utilização de equipamentos e implementos, em pranchas e tração **fornecidas pela CBTU e pela Contratada**, e/ou em veículos rodoviários."*

Veja que o item mencionado não deixa claro de quem será a responsabilidade pelo fornecimento de equipamento (tal como locomotivas e vagões) para transportar os dormentes velhos e novos, uma vez que que menciona **"pela CBTU e pela Contratada"**. Ou seja, aponta como sendo de ambos, da licitante e do licitado. Mas de que forma?

Além da dúvida que o texto gera, não consta também no QQP a mobilização destes equipamentos, somente de rodoviários e conjunto de socaria.

Ou seja, os itens mencionados geram dúvidas de quem de fato é a responsabilidade e custo destes equipamentos que servirão para o transporte de dormentes.

Entende a solicitante que tal item é primordial de ser esclarecido, apontando de fato de quem é a responsabilidade pelo fornecimento do equipamento para o transporte, pois impacta de sobremaneira na proposta/preço a ser apresentada, assim como para evitar discussões futuras neste sentido.

Assim, pergunta-se: **De quem é a responsabilidade em fornecer e custear o equipamento (locomotiva e/ou vagões) para o transporte dos dormentes novos e velhos, conforme disposto nos itens item 3.1.1.; 3.1.2 e 3.2.3 do Anexo I.A. do Caderno de Especificações Técnicas e Metodologia Executiva cumulado com o item 10.1 do Anexo A do Caderno de Especificações Técnicas e Premissas Básicas para Execução?**

Pergunta-se ainda: **O transporte por meio de locomotivas e/ou vagões por meio ferroviário, será apenas na linha de bitola métrica, onde existe a linha paralela ou também será para bitola larga?**

B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO) EMITIDA PELO CREA

Consta dos itens 9.28 e 9.30 o seguinte:

9.28. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:
(...)

9.30. **Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA**, em conformidade com o art. 53 e seguintes da Resolução 1.137/2023 do CONFEA (válida a partir de 3 de agosto de 2023), comprovando a aptidão ou experiência anterior compatível em características, quantidades e/ou prazos com as parcelas de maior relevância técnica e/ou econômica do objeto desta licitação.

9.30.1. Para fins do disposto neste item, e com base nos subitens 8.1.2 e 8.1.4 a aptidão ou experiência anterior **deverá ser comprovada de acordo com a tabela a seguir:**

SERVÍCIOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Elaboração de projeto executivo de via permanente	18.000,00 m/via
Substituição de dormente	33.000,00 und
Alinhamento de via	18.000,00 m/via
Nivelamento de via com socaria	18.000,00 m/via
Fornecimento e execução de solda aluminotérmica	1.200,00 und
Fornecimento e lançamento de lastro ferroviário, lançado através de equipamento rodoferroviário	19.000,00 m ³

Ocorre, não está claro o que se refere o item "elaboração de projeto executivo de via permanente" (primeiro item da tabela acima).

Assim, pergunta-se: **A Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA do item "elaboração de projeto executivo de via permanente", na quantidade de 18.000m/via consiste em execução do projeto executivo com planta baixa, perfil longitudinal, tabela de curvas e coordenadas dos elementos principais e notáveis, notas de serviços de locação de eixo da linha férrea, etc ou na metodologia a ser aplicada na construção do projeto (proposta técnica), ressaltando que esta última não é registrada no CREA?**

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO) EMITIDA PELO CREA

Para que não parem ainda dúvidas, o edital também não é claro se os itens da tabela abaixo são desclassificatórios. Ou seja, caso a licitante não tenha a certidão de acervo operacional (CAO) emitida pelo CREA de algum dos itens descritos da tabela se esta seria desclassificada.

SERVÍCIOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Elaboração de projeto executivo de via permanente	18.000,00 m/via
Substituição de dormente	33.000,00 und
Alinhamento de via	18.000,00 m/via
Nivelamento de via com socaria	18.000,00 m/via
Fornecimento e execução de solda aluminotérmica	1.200,00 und
Fornecimento e lançamento de lastro ferroviário, lançado através de equipamento rodoferroviário	19.000,00 m ³

Assim, pergunta-se: **Caso a licitante não apresente a Certidão de Acervo Operacional do CREA ou mesmo a Certidão de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica ou órgão público de algum dos itens da tabela do item 9.30.1 do edital a mesma será desclassificada?**

Se a resposta for não, existe critério de peso/pontuação por cada item?

D) REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Entende a solicitante que os itens apontados acima impactam na formulação da proposta, assim como da classificação e/ou desclassificação das licitantes. Entende ainda que certamente os esclarecimentos importarão na retificação ou interpretação que altere a percepção dos potenciais interessados acerca de comandos contidos no instrumento convocatório e seus anexos.

Diante disso, após os devidos esclarecimentos, necessária a republicação, em conformidade com o disposto no art. 55, § 1º, da Lei 14.133/21:

Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais,

exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Certamente os pedidos de esclarecimentos da solicitante comprometem a formulação da proposta, principalmente no tocante a definição de responsabilidade do custo do transporte de dormentes, conforme item 10.1 "CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE DORMENTE DE CONCRETO" do Anexo A (Caderno de Especificações Técnicas e Premissas Básicas para Execução), mas não só limitado a este item, como também quanto à transparência dos critérios exigidos para comprovação da capacidade técnica.

Nesta linha de pensamento, o professor Marçal Justen Filho (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 192):

"(...) o dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade. **Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas.** Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a quase totalidade das regras ali previstas devem ser respeitadas pelos licitantes na elaboração das propostas. Para adotar interpretação razoável, deve ter-se em vista, então, o prejuízo sofrido pelo licitante em virtude de alteração. O problema fundamental reside na viabilidade da elaboração das propostas segundo o prazo original. Ou seja, é obrigatório reabrir o prazo quando a inovação trazida não puder ser atendida no prazo remanescente.

Assim, tanto as modificações editalícias que aumentam quanto as que reduzem os requisitos para participar dos certames reclamam a reabertura de prazo legal de publicidade inicialmente concedido.

Portanto, após os devidos esclarecimentos, requer a solicitante a republicação do edital com a reabertura do prazo.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A devida atenção na leitura dos questionamentos acima para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata,



PRUMO

sem subjetividade e eliminando qualquer dúvida no entendimento do edital, bem como sejam prestados os esclarecimentos para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010-2025/GALIC/AC/CBTU.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos e republicação do edital, NO ENTANTO, no caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO ao edital**, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2025.

PRUMO ENGENHARIA LTDA.

Fernando Ferreira Vaz

CNPJ 20.651.311/001-28